



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 22554

Validade 20/05/2021

Protocolo 151698123

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 151698123, expede a presente Licença de Instalação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**SÃO LUIZ ENERGETICA SA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
10334842000133

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
ISENTO

Endereço

AVENIDA SE PAA 10448-PAL 40481, 200

Bairro

BARRA DA TIJUCA

Município

Rio de Janeiro

UF

RJ

Cep

22775028

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**PCH FOZ DO ESTRELA - 29,50MW**

Tipo de empreendimento/atividade

Pequena Central Hidrelétrica - PCH

Número de Unidades

\*\*\*\*\*

Endereço

Rio Iratim e Rio da Estrela, Bacia hidrográfica do Rio Paraná, Sub - bacia 65 Rio Iguaçu

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

Coronel Domingos Soares

Cep

85557000

Corpo Hídrico do Entorno

Parque São Lourenço

Bacia Hidrográfica

Paraná I

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Instalação. Protocolo: 136084518, Licença: 22554, Emissão da Licença: 05/09/2016, Validade: 05/09/2018.

A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Artigo 2º, Inciso IV da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

Esta licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Estudo de Impacto Ambiental EIA e Plano Básico Ambiental - PBA apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

DADOS DO EMPREENDIMENTO:

" Pequena Central Hidrelétrica - PCH Foz do Estrela



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 22554

Validade 20/05/2021

Protocolo 151698123

" Rio Iratim e Rio da Estrela, Bacia hidrográfica do Rio Paraná, Sub - bacia 65 Rio Iguçu  
 " Coordenadas Geográficas do Barramento: 26°05'35,42"S e 51°52'40,18"W  
 " Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 26°04'34,33"S e 51°54'17,66"W  
 " Barragem mista de terra e enrocamento no fechamento da ombreira da margem direita, um vertedouro de soleira livre em concreto compactada a rolo no leito do rio e uma barragem de concreto no fechamento da ombreira da margem esquerda, para a formação do reservatório. Apresenta 292,22 m de comprimento de crista e 46m de altura  
 " Reservatório: A área do reservatório da PCH Foz do Estrela, apresentada no Estudo de Inventário, foi calculada para a cota 675,00 m, apresentando um valor de 1,81 km<sup>2</sup> ou 181,00 hectares, sendo 47,00 ha de calha de rio e 134,00 ha que serão alagados  
 " Subestação: 138 KV cota El.660,00 m , com área total de pátio de 1.500 m<sup>2</sup>.  
 " Potência: 29,5MW e energia firme de 17,746 MW  
 " Vazão sanitária garantida à jusante: 2.650 l/segundo (2,65m<sup>3</sup>/s).

Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório e testes de comissionamento e Licença de Operação, sendo que para a obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA/RIMA e PBA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro atualizado para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
- 3) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
- 4) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório.
- 5) Atender o art. 3º da Lei Estadual nº 18.598/2015 que condiciona para antes da concessão da Licença de Operação - LO a comprovação do efetivo pagamento da justa indenização das terras dos proprietários diretamente atingidos pelo empreendimento.
- 6) Apresentar, antes do início de sua implantação, planta com Layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras com seus respectivos projetos executivos ajustados aos programas ambientais já apresentados no PBA.
- 7) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da PCH Foz do Estrela, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 8) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 9) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a faixa da Área de Preservação Permanente que deverá ser implantada às margens dos rios Iratim e Rio Da Estrela e seus tributários, nas áreas correspondentes aos imóveis onde se implantará o empreendimento que deverá ser de, no mínimo, 82,20 metros.
- 10) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
- 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção da outorga de Direito de uso da água junto ao Instituto de Águas do Paraná.
- 12) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
- 13) Deverá firmar Termo de Compromisso para efetivar a referida compensação ambiental conforme Resolução SEMA nº 003/2019.
- 14) Atender ao contido no ofício do IPHAN nº 1.088/2015 em especial no atendimento às condicionantes ali mencionadas.
- 15) Apresentar, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório, Testes de Comissionamento e Licença de Operação, anuência do IPHAN para a respectiva fase.
- 16) Cumprir as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal IAP nº 39.897 e as estabelecidas no ofício nº 349/19-SUPES-PR/IBAMA-PR, apresentando relatório final conclusivo.
- 17) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 22554

Validade 20/05/2021

Protocolo 151698123

- 18) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.
- 19) Deverá ser recolhida a reposição florestal equivalente ao volume proveniente da supressão florestal para implantação da PCH Foz do Estrela, conforme Lei Estadual nº 11054/1995 e Decreto Estadual nº 1940/1996 antes da solicitação ambiental para Operação - LO.
- 20) Eventual supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.
- 21) Deverá unificar o Cadastro Ambiental Rural dos imóveis apresentados em nome do empreendimento, antes da solicitação de autorização ambiental para testes de comissionamento.
- 22) Firmar num prazo de 120 (cento e vinte) dias o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, de acordo com o protocolo 13.983.486-0.
- 23) Deverá ser mantida vazão remanescente de, no mínimo, 2.650 l/segundos (2,65 m³/s), de garantia para o trecho do rio Iratim à jusante do barramento.
- 24) Solicitar Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 25) Apresentar Licença Ambiental da Linha de Transmissão/distribuição antes da solicitação de Enchimento do Reservatório.
- 26) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- 27) O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 6.514/08.
- 28) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97.
- 29) Esta Licença de Instalação foi emitida para potência de 29,50 MW.
- 30) O empreendedor deverá publicar o recebimento desta renovação de licença de instalação, em jornal de circulação regional e no Diário Oficial do estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 6, de 24 de janeiro de 1986, em prazo de no máximo 30 (trinta) dias, com encaminhamento ao IAP para anexar ao procedimento de licenciamento ambiental que deu origem à licença, sob pena de invalidação do procedimento administrativo.
- 31) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das presentes condicionantes em até 30 dias após o recebimento desta licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

"O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução nº 065/2008 - CEMA, de 01/07/08, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



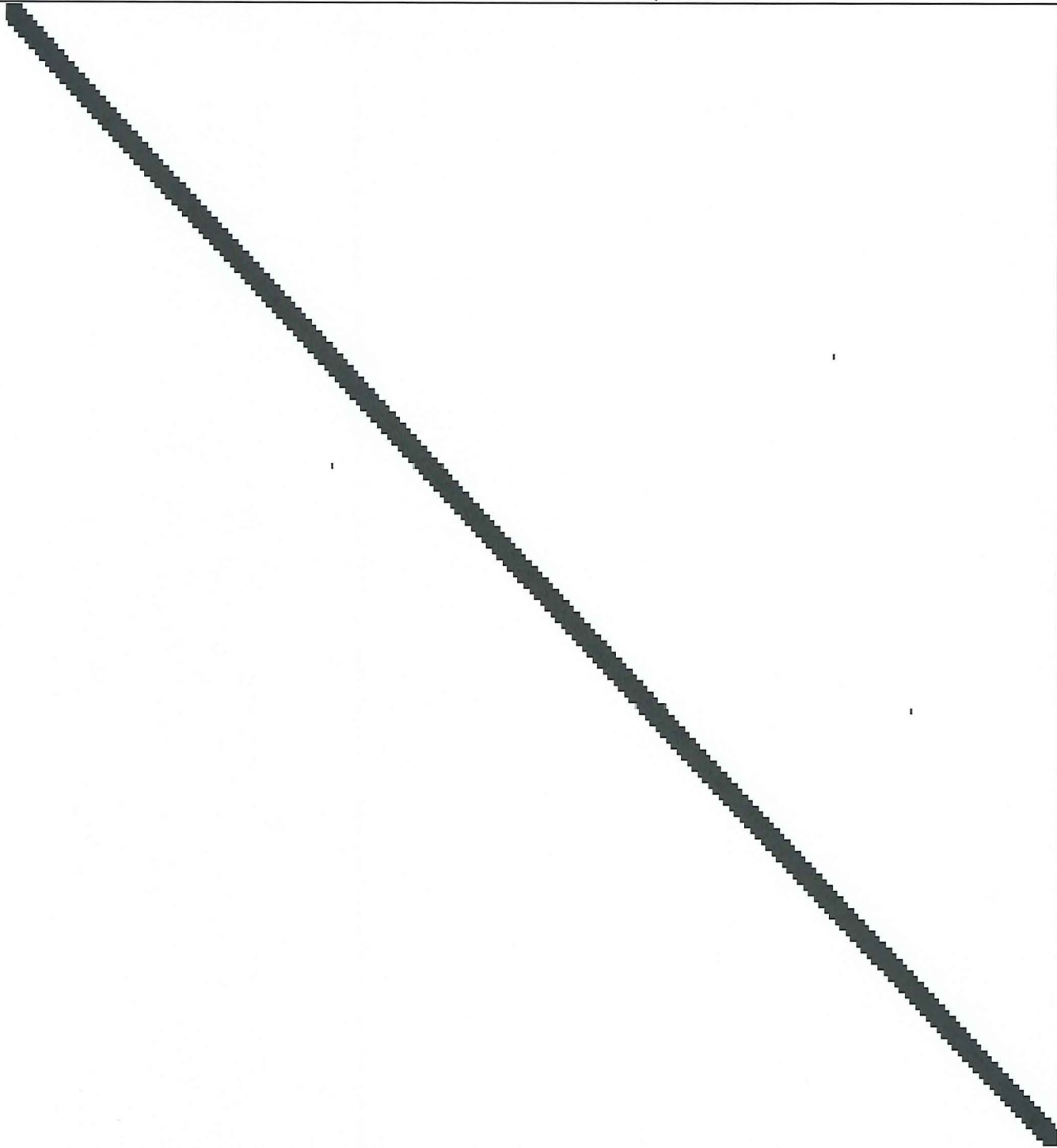
Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 22554

Validade 20/05/2021

Protocolo 151698123



Local e data

Ponta Grossa, 20 de maio de 2019

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental  
e Licenciamentos Especiais - DIALE

Impressa: 21/05/2019 09:47:52

Página: 4 de 5



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 22554

Validade 20/05/2021

Protocolo 151698123